



Dispõe sobre uso de imagem de alunos (ECA Digital) no âmbito do Colégio Universitário de Avaré

Edson Gabriel da Silva, Presidente da Fundação Regional Educacional de Avaré-FREA, no uso de suas atribuições legais

DETERMINA

Art. 1º - Fica expressamente vedada a todos os funcionários, professores, colaboradores e prestadores de serviço da instituição a publicação, em redes sociais pessoais ou quaisquer meios digitais de caráter privado ou público, de imagens, fotografias, vídeos ou quaisquer registros que contenham alunos, sem a devida autorização prévia e formal da instituição e dos respectivos responsáveis legais, quando aplicável;

Art. 2º - A vedação prevista neste regulamento fundamenta-se no dever de proteção integral assegurado pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, nas diretrizes do denominado “ECA Digital”, bem como na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, que garantem a inviolabilidade da imagem, da privacidade e dos dados pessoais de crianças e adolescentes;

Art. 3º - A captação de imagens de alunos para fins institucionais deverá observar estritamente as normas internas da instituição, sendo permitida somente mediante autorização expressa e para finalidades pedagógicas, administrativas ou institucionais legítimas;

Art. 4º - O descumprimento do disposto neste regulamento sujeitará o infrator à aplicação das medidas disciplinares cabíveis, podendo incluir advertência, suspensão e demais sanções previstas nas normas internas e na legislação vigente;

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua divulgação, aplicando-se a todos os vínculos ativos com a instituição.

Avaré, 23 de março de 2026.


Edson Gabriel da Silva
Presidente – FREA